

RESOLUÇÃO DE Nº 001/2010 - 26.10.2010

Dispõe sobre o Plano de Recuperação de Créditos em Inadimplência e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO JOSÉ – CDL-SJ, no uso de sua competência, e tendo em vista a APROVAÇÃO pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2010, consoante o disposto no § 2º, do art. 19, do Estatuto Social e considerando que:

- a) o associado tem o dever/obrigação de pagar pontualmente as suas contribuições e encargos legalmente instituídos pela Administração, conforme previsto no Estatuto Social;
- b) o associado inadimplente está sujeito a responder a processo administrativo disciplinar, uma vez esgotados os procedimentos de cobrança;
- c) cabe a Diretoria Executiva adotar práticas da boa gestão administrativa e financeira, implementar ações visando a recuperação de créditos em inadimplência, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e motivar a regularização de associados inadimplentes:

RESOLVE:

Implantar o **Plano de Recuperação de Créditos em Inadimplência**, nas seguintes condições:

1. Com o “**bloqueio do cadastro**” do associado em atraso, e sendo-lhe vedado o direito de usufruir dos direitos e das vantagens especiais previstas no Estatuto, deixa de existir a causa de cobrança da Taxa de Manutenção Mensal, razão pela qual devem cessar os procedimentos de cobrança das referidas taxas vencidas após 90 (noventa) dias, por se tornarem débitos injustos.

2. O Associado inadimplente poderá liquidar ou parcelar os seus débitos junto à associação, mediante a assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, com dispensa de juros, multa e correção.

3. DÉBITOS REFERENTES À TAXA DE MANUTENÇÃO MENSAL

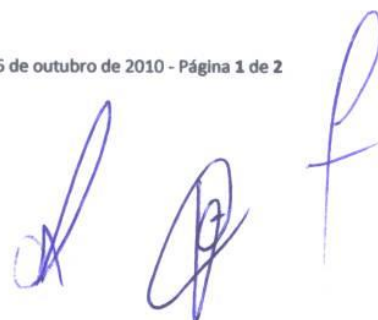
O Associado em débito apenas com a Taxa de Manutenção Mensal que assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida até o dia 31.03.2011 será dispensado de juros de mora, multa e correção. O saldo remanescente, observando-se o item 1 desta Resolução, poderá ser pago em parcelas mensais, a critério da Diretoria Executiva, por meio de boleto bancário.

4. DÉBITOS REFERENTES A TAXAS DIVERSAS

O Associado que acumular débitos com taxas diversas e assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida até **31.03.2011**, será dispensado de juros, multa e correção, podendo parcelar seus débitos conforme tabela abaixo:

até R\$. 99,99, máximo 3 parcelas;

de 100,00 a R\$ 499,99, máximo 6 parcelas;



de R\$ 500,00 a R\$ 999,99, máximo 7 parcelas;
de R\$ 1000,00 a R\$ 1499,99, máximo 8 parcelas;
de R\$ 1.500,00 a R\$ 1999,99, máximo 9 parcelas;
acima de R\$ 2.000,00, máximo 10 parcelas;

5. O associado que assinar o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida e pagar a primeira parcela pactuada terá o seu cadastro imediatamente reativado, podendo voltar a usufruir integralmente dos seus direitos estatutários.

6. O não pagamento de qualquer parcela pactuada determinará o vencimento de todas as parcelas vincendas que deverão ser pagas integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de o associado ser inscrito no Relatório de Inadimplentes, com o registro no SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, de acordo com a legislação pertinente.

7. Os associados que não assinarem o Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida até **31.03.2011** terão seus nomes incluídos na Relação de Inadimplentes, cabendo à Diretoria Executiva instaurar os respectivos Processos administrativos Disciplinares, consoante o disposto no **art. 19, c/c o art. 24, do Estatuto Social e nos art. 47 a 59 do Regimento Interno.**

8. Transitado em julgado o processo Administrativo Disciplinar sem o pagamento do débito existente, com a imputação da penalidade de exclusão, a dívida será levada a registro contábil.

9. Esta resolução será aplicada somente aos débitos registrados até **31 de julho de 2010.**

10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, **com vigência até 31 de março de 2011.**

11. Registre-se. Divulgue-se.



Tito Alfredo Schmitt
Presidente

São José, 26 de outubro de 2010



Nadir Terezinha Koerich
Vice-Presidente de Finanças